# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



#### Homologado em 9/5/2000, publicado no DODF, de 11/5/2000, p.41. SEM PORTARIA

Parecer n.º 81/2000-CEDF Processo n.º 030.002380/2000

Interessado: Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima

- Atende solicitação da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima.
- I HISTÓRICO A Diretora da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, em expediente datado de 14/3/2000, solicita parecer deste Colegiado a respeito da situação escolar da aluna Ticiane Alhadef, matriculada na 1ª série do Curso Normal em nível médio, da referenciada escola pelos seguintes motivos:
- a aluna em questão é portadora de anomalia congênita denominada Distrofia Miotônica Síndrome de Steinert;
- tem um histórico de dificuldades escolares principalmente em matérias que envolvem cálculos aritméticos, foi alfabetizada em sessões psicoterapêuticas, assistida por psicólogos no período compreendido entre 6 e 12 anos de idade, conforme informações de seus pais, constantes do Parecer 1600/96, do Conselho de Educação do Ceará, contido a fls. 2 a 7 dos autos;
- atualmente, apresenta dificuldades de aprendizagem nos seguintes componentes curriculares: Matemática, Física e Química, entretanto, na área de Ciências Humanas a dificuldade é menor. Freqüentemente, nega-se a realizar as atividades propostas pelos professores, fica ansiosa e tensa, evita os colegas de turma e se sente rejeitada por eles. Ainda, em decorrência da sua enfermidade, apresenta raciocínio lógico lento e, sobretudo, porta dificuldades motoras e tom de voz muito baixo, de acordo com as informações prestadas pelo corpo docente da mencionada escola em ata acostada a fl. 17 dos autos.

**ANÁLISE** – Ticiane Alhadef foi considerada por especialistas possuidora de DISTROFIA MIOTÔNICA – SÍNDROME DE STEINERT, anomalia congênita que acomete também a mãe da estudante.



# **GDF** SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

De acordo com a Associação Brasileira de Distrofia Muscular – a Distrofia Progressiva (DMP) engloba um grupo de doenças genéticas, que se caracterizam por uma degeneração progressiva do tecido muscular. O portador dessa doença tem dificuldade no relaxamento muscular após uma contração; pode apresentar fraqueza muscular, queda de pálpebras, catarata, calvície precoce, diabetes, sonolência e dificuldade em pronunciar palavras.

Trata-se portanto, de um caso específico em que a aluna necessita de atendimento diferenciado. Atendimento este amparado tanto na Constituição Federal de 1998 quanto na legislação de ensino em vigor.

A Constituição Federal em seu art. 208 determina que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:...III – atendimento educacional aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

A Lei 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional dispõe:

" Art. 58. Entende-se por educação especial para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

- §1º Haverá, quando necessário, serviço de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial".
- " Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:
- $\rm I-curr$ ículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades".

#### O art. 46 da Resolução 2/98 – CEDF assegura:

"A estruturação do currículo, de modo a atender alunos com necessidades educacionais especiais, deve observar, entre outros:

#### I – base nacional comum:

- II conteúdos da parte diversificada que contemplem as necessidades sociais, econômicas, culturais e individuais da clientela e que desenvolvam a autoconfiança e a integração familiar e social;
- ${
  m III}$  dosagem e a sequência dos conteúdos, com o objetivo de adequação ao ritmo próprio do aluno e à especificidade do atendimento;
- IV critérios de acompanhamento e avaliação que possibilitem avanços progressivos, sem a obrigatoriedade de regime seriado".



## GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Cabe ressaltar que a aluna teve atendimento educacional especial desde a educação infantil e durante todo o ensino fundamental, sempre com acompanhamento da família e de profissionais especializados. Recomenda-se que o mencionado acompanhamento prossiga em todo o Curso Normal em ensino médio.

**CONCLUSÃO** – Diante do exposto e do que consta dos autos, o relator é de parecer que Ticiane Alhadef receba atendimento educacional diferenciado de acordo com o que dispõe a legislação em vigor.

É o parecer S.M.J.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de abril de 2000.

### JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 26.4.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal